

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], PARA A ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A DECORAÇÃO NATALINA DO PROJETO "NATAL ENCANTADO DE TOLEDO – UM SONHO ILUMINADO".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **[NOME DO SECRETÁRIO]**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO], Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], doravante denominada **ADOTANTE**;

Considerando o resultado do Chamamento Público nº XX/2026 e o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 1º de agosto de 2022, que institui o Programa "Adote um Espaço Público";

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre as partes para a execução, instalação, manutenção e desmontagem da decoração natalina no espaço público denominado **[NOME DO LOCAL/LOTE]** (Lote nº [Nº]), conforme especificações do Projeto Técnico "Natal Encantado de Toledo – Um Sonho Iluminado" e da Proposta Técnica apresentada pela ADOTANTE, anexa a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de janeiro de 2027**, compreendendo as etapas de montagem, exibição e desmontagem.

2.2. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao seguinte cronograma:

I - **Montagem:** Início autorizado a partir de 05/10/2026, com conclusão impreterível até **14/11/2026**;

II - **Exibição:** Período de funcionamento pleno da decoração de **14/11/2026 a 06/01/2027**;

III - **Desmontagem:** Início em 06/01/2027 e conclusão da remoção e limpeza até **20/01/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADOTANTE

3.1. Executar integralmente o projeto de decoração aprovado, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e transporte necessários, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO.

3.1.1 Em observância aos critérios de preservação ambiental, é estritamente vedada a utilização de pregos, parafusos, arames perfurantes ou quaisquer métodos que causem danos físicos aos troncos e galhos das árvores para a fixação de enfeites. A instalação deverá ocorrer exclusivamente por meio de cintas, abraçadeiras plásticas ou estruturas autoportantes, garantindo a integridade da flora urbana.

3.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela instalação elétrica e estrutural, garantindo a segurança dos equipamentos e dos visitantes, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinente.

3.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva da decoração durante todo o período de exibição. Em caso de dano, queima de lâmpadas ou vandalismo, o reparo ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.4. Respeitar as normas de acessibilidade, não obstruindo rampas, piso tátil ou o livre trânsito de pedestres nas calçadas e passeios públicos.

3.5. Não utilizar elementos de fixação que danifiquem a arborização urbana (pregos, arames perfurantes) ou o mobiliário público existente.

3.6. Manter a destinação pública do espaço, sendo vedada a restrição de acesso ou a cobrança de ingresso para visitação da decoração.

3.7 É obrigatória a utilização do **Naming Setorial** (nome temático do espaço constante no projeto) em qualquer material de publicidade, divulgação, peças de redes sociais ou comunicação visual relativos à adoção promovida pela empresa parceira. Os materiais deverão conter expressamente a menção ao nome do projeto técnico do respectivo lote, adotando o seguinte padrão referencial: "Espaço [Nome do Tema do Projeto] - Adoção [Marca da Empresa]" (Ex: "Espaço Sonho Verde - Adoção Empresa X").

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento do projeto técnico e dos prazos estabelecidos.

4.2. Autorizar a instalação das placas de publicidade institucional da ADOTANTE, conforme os padrões definidos neste Termo.

4.3. Prestar as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA (PUBLICIDADE)

5.1. Em contrapartida aos encargos assumidos, a ADOTANTE fica autorizada a explorar publicidade institucional no local adotado, na forma do projeto apresentado de publicidade, respeitado o espaço de ativação de marca. Além disso:

a) Menção da marca nos materiais de divulgação oficial do evento "Natal Encantado", quando houver.

b) Realizar as atrações culturais ou interativas no local adotado, conforme proposta aprovada, com direito a exposição de materiais promocionais da **ADOTANTE** (banners, totens) durante a execução da atividade, desde que respeitados os limites visuais e sonoros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.2. A contrapartida publicitária e de ativação de marca possuirá caráter **estritamente institucional**. Fica terminantemente proibida a veiculação de campanhas publicitárias de varejo, ofertas, divulgação de preços de produtos ou serviços, ou qualquer outra ação de apelo comercial direto nos espaços adotados.

5.3. A exposição da marca da **ADOTANTE** deverá obedecer rigorosamente a uma **hierarquia visual**, garantindo que a identidade temática do evento ("Natal Encantado de Toledo") tenha destaque principal, configurando a participação da empresa como apoio institucional e comunitário.

5.4. O layout, o conteúdo visual e a disposição física de qualquer material publicitário ou promocional da **ADOTANTE** (placas, totens, banners) deverão ser submetidos à aprovação técnica prévia da Secretaria de Comunicação (SECOM) do Município, visando garantir a proporção adequada, o estrito cumprimento do art. 37, §1º da Constituição Federal e a preservação da identidade visual do evento.

5.5. É **estritamente VEDADA** a veiculação de propaganda de cunho político-partidário, ou relativa a fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bem como conteúdos impróprios para crianças e adolescentes, nos termos do Art. 7º, §2º da Lei Municipal nº 2.470/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O valor estimado do investimento por parte da ADOTANTE é de **R\$ [VALOR DECLARADO NA PROPOSTA]**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E INTERVENÇÃO

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, especialmente o atraso na montagem ou a falta de manutenção, sujeitará a **ADOTANTE** à aplicação de sanções graduadas de forma proporcional, garantida a prévia defesa, observando-se a seguinte ordem:

I - **Advertência** por escrito, para falhas formais ou descumprimentos leves;

II - **Notificação com fixação de prazo para saneamento**, para situações sanáveis (como substituição de lâmpadas queimadas ou reparos em estruturas);

III - **Suspensão** do direito de participar de novos chamamentos públicos ou celebrar novas parcerias com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de descumprimento reiterado ou resistência à correção;

IV - **Rescisão unilateral** do Termo de Cooperação, reservada às hipóteses de infrações graves, abandono, fraude, dano ao erário, risco à segurança pública ou desvio de finalidade.

7.2. Em caso de abandono da decoração, risco iminente à segurança ou descumprimento que comprometa a estética do evento, o **MUNICÍPIO** poderá intervir diretamente no espaço, assumindo a gestão provisória dos materiais instalados para garantir a continuidade da festividade até o seu término, ou realizando a remoção compulsória imediata, conforme conveniência administrativa.

7.3. Caso o **MUNICÍPIO** realize a remoção dos materiais (seja por intervenção durante o evento ou por falta de desmontagem no prazo pelo adotante), os bens ficarão sob guarda da administração pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

7.3.1. A **ADOTANTE** será notificada para retirar os materiais mediante o ressarcimento das despesas de remoção e guarda.

7.3.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou retirada, os bens serão considerados **abandonados**, podendo o **MUNICÍPIO** incorporá-los ao acervo, doá-los ou dar-lhes a destinação para descarte, sem que caiba qualquer indenização à empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO

8.1. O presente Termo poderá ser aditado para acréscimo quantitativo de decoração ou atrações, mediante solicitação da ADOTANTE e aprovação da Comissão Especial, desde que não desnature o objeto principal e não gere custos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de descumprimento das cláusulas pela ADOTANTE ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

[NOME DA EMPRESA ADOTANTE]

Representante Legal